**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**

**PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS 2023/2024**

Entre as partes, de um lado a **Federação dos Professores do Estado de São Paulo – FEPESP**, neste ato representada por seu Presidente Celso Napolitano, entidade inscrita no CNPJ 59.391.227/0001-58; **Sindicato dos Professores de São Paulo – SINPROSP**, neste ato representado por seu Presidente Celso Napolitano, entidade inscrita no CNPJ/MF 50.270.172/0001-53; **Sindicato dos Professores em Estabelecimentos Privados de Ensino nos Municípios de Indaiatuba, Salto e Itu - SINPRO VALES**, neste ato representado por seu Presidente Gentil Gonçales Filho, entidade inscrita no CNPJ 05.999.011/0001-40, e  **Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino e Educação de Franca - SINTEEE FRANCA**, neste ato representado por sua Presidente Juliana Bauer de Oliveira, entidade inscrita no CNPJ 60.239.845/0001-66 entidades com bases territoriais e representatividades fixadas nas respectivas Cartas Sindicais e no que estabelece o inciso I do artigo 8º da Constituição Federal, autorizadas pelas respectivas Assembleias Gerais, assinam, por seus representantes legais arrolados ao final deste instrumento, o presente Acordo Coletivo de Trabalho, nos termos do artigo 611 e seguintes da Consolidação das leis do Trabalho e do artigo 8º da Constituição Federal.

E

**Categoria Docente**:

**CRUZEIRO DO SUL EDUCACIONAL S.A.**, sociedade por ações aberta, inscrita no CNPJ/ME sob nº 62.984.091/0001-02, com sede na Rua Cubatão, nº 320, 3º, 8º e 9º pavimentos, Vila Mariana, no Município e Estado de São Paulo, CEP 04012-911, mantenedora da Universidade Cruzeiro do Sul e do Colégio Cruzeiro do Sul,

**SECID – SOCIEDADE EDUCACIONAL CIDADE DE SÃO PAULO S.A.**,pessoa jurídica de direito privado, inscrita noCNPJ/ME nº 43.395.177/0001-47, com sede estabelecida na Rua Cesário Galero, nº 432 a 448, Tatuapé, Município e Estado de São Paulo, CEP 03071-000, mantenedora da Universidade Cidade de São Paulo – UNICID,

**SOCIEDADE EMPRESÁRIA DE ENSINO SUPERIOR DO LITORAL NORTE LTDA**., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME nº 50.005.735/0001-86, com sede na Rua Maria D' Assumpção Carvalho, nº 1.000, Parte, Jardim Itamar, Município de Caraguatatuba/SP, CEP 11662-047, mantenedora do Centro Universitário Módulo, **SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO NOSSA SENHORA DO PATROCÍNIO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob nº 45.466.752/0001-80, com sede na Praça Regente Feijó, nº 181, Centro, Município de Itu, Estado de São Paulo, CEP 13300-023, mantenedora do Centro Universitário Nossa Senhora do Patrocínio e do Colégio CEUNSP,denominadas empregadoras, neste ato representas por seu Diretor Jurídico, Dr. Dirceu Jodas Gardel Filho, inscrito no CPF/MF sob o nº 104.674.268-05,

**Categoria Docente e Auxiliar**:

**ACEF S.A.,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 46.722.831/0001-78, com sede na Avenida Doutor Armando de Salles Oliveira, nº 201, Parque Universitário, Município de Franca, Estado de São Paulo, CEP 14404-600, mantenedora da Universidade de Franca – UNIFRAN,

**COLÉGIO SÃO SEBASTIÃO – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 04.778.582/0001-92, com sede na Rua Agripino José do Nascimento, nº 177, Vila Amélia, Município de São Sebastião, Estado de São Paulo, CEP 11600-000, mantenedora do **Colégio São Sebastião – Centro**

Celebram o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, estipulando as condições previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho de 01º de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2024.

**CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA**

A abrangência deste Acordo Coletivo contempla as Instituições de Ensino Superior e o Colégio, todos mencionados no preâmbulo, aqui designados como **MANTENEDORAS**/**MANTIDAS** e as categorias profissionais dos Professores e Auxiliares quando expressamente indicados, aqui designados simplesmente como **PROFESSOR ou AUXILIAR**.

**Parágrafo primeiro** - A categoria dos **PROFESSORES** abrange todos aqueles que exercem a atividade docente, independentemente da denominação sob a qual a função for exercida. Considera-se como atividade de docente a função de ministrar aulas.

**Parágrafo segundo** – O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrange todos os Professores ou Auxiliares vinculados às **MANTENEDORAS**/**MANTIDAS** acima qualificadas.

**CLÁUSULA TERCEIRA - FUNDAMENTAÇÕES LEGAIS**

As partes convencionam que o presente Acordo Coletivo tem como base e fundamento legal as disposições na Lei n° 10.101 de 19 de dezembro de 2000e na Constituição Federal no artigo 7º, inciso XI, que dispõe sobre a participação dos **PROFESSORES** e **AUXILIARES** nos resultados das **MANTENEDORAS**/**MANTIDAS**.

**Parágrafo único -**O Programa de Participação nos Lucros ou Resultados (“PLR”) tem como objetivo reconhecer e premiar os esforços dos **PROFESSORES e AUXILIARES**, promovendo a satisfação dos clientes internos e externos, bem como o alcance dos objetivos financeiros, qualitativos estabelecidos neste Acordo.

**CLÁUSULA QUARTA – CONCEITOS E PRINCÍPIOS BÁSICOS DO PROGRAMA**

A Participação nos Lucros ou Resultados integra os conceitos modernos de administração participativa. Ao mesmo tempo em que estimula a produtividade de cada um e de todos incrementando o grau de competitividade das **MANTENEDORAS**/**MANTIDAS**, a participação promove o autodesenvolvimento de todos pelas responsabilidades assumidas e talentos partilhados.

**Parágrafo primeiro -** Os valores recebidos como PLR não se incorporam ao salário para qualquer efeito, não se constituindo, portanto, em base de incidência de qualquer encargo social, trabalhista ou previdenciário, nem para o **PROFESSOR** ou **AUXILIAR** e nem para as **MANTENEDORAS**/**MANTIDAS**.

**Parágrafo segundo** - A PLR, mesmo que recorrente, considerando o resultado da **MANTENEDORAS**/**MANTIDAS**, não gera direito adquirido, não se aplicando ao caso o princípio da habitualidade.

**Parágrafo terceiro –** No caso do **PROFESSOR,** a PLR terá como base: (i) salário base, (ii) DSR, e hora-atividade conforme definidos na CCT 2023 da categoria. Não serão contemplados na base de cálculo da PLR, verbas eventuais, tais como horas extras, gratificações e atividades desempenhadas fora de sala de aula. No caso do Auxiliar, a PLR terá como base, o último salário recebido em 2023.

**Parágrafo quarto** - Os valores resultantes da Participação nos Lucros ou Resultados serão compensados com qualquer outra concessão legal, contratual ou judicial da mesma natureza que vier a ser eventualmente estabelecida, desde que previamente comunicado ao Sindicato representante da categoria profissional.

**CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTOS**

A distribuição da PLR será paga aos colaboradores obedecido os critérios de elegibilidade e proporcionalidade disposto neste Acordo e ocorrerão da seguinte forma:

**Parágrafo único** - Para os **PROFESSORES** e **AUXILIARES** ativos referente ao exercício janeiro/2023 a dezembro/2023**,** o pagamento ocorrerá no mês de abril de 2024.

**CLÁUSULA SEXTA - ENCARGOS SOCIAIS**

Conforme disposto no artigo 3° da Lei n° 10.101/2020, o pagamento da PLR não constitui base de incidência de qualquer encargo trabalhista ou previdenciário.

Sendo assim, diante da previsão legal o pagamento da PLR não incorpora o salário, não gera direito adquirido, e não se aplica o princípio da habitualidade.

Conforme previsto no parágrafo 5º do artigo 3º da Lei n° 10.101/2000, os valores referentes à participação, serão tributados na fonte, em separado dos demais rendimentos do mês.

**CLÁUSULA SÉTIMA – ELEGÍVEIS**

São considerados elegíveis para a percepção de valores a título de PLR todos os **PROFESSORES e AUXILIARES**, sendo que para os **PROFESSORES** apenas os que possuíam mais de 2 (duas) disciplinas mensais e que tenham mantido contrato de trabalho com as **MANTENEDORAS**/**MANTIDAS** por pelo menos 90 (noventa) dias, durante o exercício social de 2023 (“período-base”), na proporcionalidade apurada, e que tenham sido avaliados na forma deste programa, exceto pelo previsto no parágrafo segundo abaixo.

**Parágrafo primeiro: Os PROFESSORES ou AUXILIARES que forem dispensados por justa causa não farão jus ao recebimento da PLR.**

**Parágrafo segundo** – Em relação aos afastados em 2023 por licença maternidade, serão elegíveis a PLR mesmo que tenham trabalhado em período inferior ao previsto no caput.

**Parágrafo terceiro** – É considerado “período-base” para fins deste ACT, o exercício social anterior ao de pagamento da participação.

**Parágrafo quarto** - Para efeito de elegibilidade, o período trabalhado de 90 (noventa) dias, descrito no *caput* desta cláusula, não levará em consideração a projeção do aviso prévio quando este for indenizado.

**Parágrafo quinto** – O pagamento da PLR dos **PROFESSORES** e **AUXILIARES** demitidos será realizado em conjunto com o pagamento dos **PROFESSORES** e **AUXILIARES** ativos do exercício 2024, conforme previsto na cláusula quinta do presente Acordo, sendo que nos casos dos demitidos, o pagamento será realizado de forma proporcional ao período trabalhado na razão de 1/12 (um doze) avos.

**CLÁUSULA OITAVA - METAS/DEFINIÇÕES**

Para o exercício de 2023/2024, as **MANTENEDORAS**/**MANTIDAS** por liberalidade, irão realizar o pagamento da PLR sem a exigência do cumprimento de metas.

**CLÁUSULA NONA - CRITÉRIOS DE BASE PARA DISTRIBUIÇÃO**

Considerando as disposições contidas na cláusula oitava, a PLR será distribuída na razão 10% (dez por cento) do último salário vigente no exercício de 2023, sendo:

* **Remuneração fixa**: o último salário recebido pelo Professor ou Auxiliar em 2023;

**Remuneração não fixa**: o salário médio recebido pelo Professor ou Auxiliar no exercício de 2023.  Para que não haja dúvida, a IES apurará o salário recebido pelo Professor ou Auxiliar em 2023, e fará a divisão pela quantidade de meses trabalhados, incluindo o (i) salário base, (ii) DSR, e hora-atividade conforme definidos na CCT 2023 da categoria, simplesmente denominado “Salário base da PLR”. A PLR será correspondente a 10% do Salário base da PLR.

**CLÁUSULA DEZ - ALTERAÇÃO DO PROGRAMA**

As **MANTENEDORAS**/**MANTIDAS** se reservam o direito de alterar, manter ou excluir o benefício a cada exercício fiscal referente ao período de janeiro a dezembro, desde que, através de negociação com os trabalhadores e pelo Sindicato representante da categoria profissional.

As Partes declaram, sob as penas da lei, que os signatários deste Acordo são seus procuradores ou representantes legais, devidamente habilitados e constituídos na forma de seus respectivos atos constitutivos, com poderes para assumir as obrigações ora contraídas.

E, por estarem assim, justas e acordadas, as Partes assinam este Acordo Coletivo de Trabalho, na forma eletrônica, nos termos do artigo 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2200-2/2001, de 24 de agosto de 2001, reconhecendo a validade, autenticidade, integralidade e segurança desta norma coletiva como prova documental eletrônica e a forma de seu processamento, para todos os fins e feitos jurídicos.

São Paulo, 01 de abril de 2024.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Federação dos Professores do Estado de São Paulo – FEPESP

Celso Napolitano

Presidente

CPF/MF: 399.260.528-00

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Sindicato dos Professores de São Paulo – SINPROSP

Celso Napolitano

Presidente

CPF/MF: 399.260.528-00

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Sindicato dos Prof. em Estab. Privados de Ensino nos Mun de Indaiatuba,

Salto e Itu - SINPRO VALES

Gentil Gonçales Filho

Presidente

CPF/MF:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Sindicato dos Trab. em Estab. de Ensino e Educação de Franca - SINTEEE FRANCA

Juliana Bauer de Oliveira

Presidente

CPF/MF:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_.

Cruzeiro do Sul Educacional S.A. e Colégio Cruzeiro do Sul

Sociedade Educacional Cidade de São Paulo S.A. - SECID

Sociedade Empresária de Ensino Superior do Litoral Norte Ltda.

Sociedade de Educação Nossa Senhora do Patrocínio Ltda. e Colégio CEUNSP

**Colégio São Sebastião – Educação Infantil e Ensino Fundamental Ltda.**

**ACEF S.A.**

Dr. Dirceu Jodas Gardel Filho

Diretor Jurídico

CPF/MF: 104.674.268-05